



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1574**

22 DE MARÇO DE 2011

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1237/05 e 1064/03.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido aos servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Município, a título de revisão geral constitucional, o percentual de 10,00% (dez por cento), sobre os vencimentos atuais.

**Parágrafo único:** Excetua-se o estabelecido neste artigo os benefícios concedidos sem a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, previsto na Lei Municipal nº 1446, de 28.04.2009.

**Art. 2º** - O Salário de Referência Municipal passa a vigorar com o valor de R\$ 561,90 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos), pela aplicação do percentual do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único:** Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nºs 1237/05 e 1.064/03, o valor do SRM (Salário de Referência Municipal).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o Exercício 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2011.

Vila Flores, 22 de março de 2011.

Foi efetuada a publicação

em 22/03/2011

JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal